

LEI N.º 287/2009.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Termo de Confissão de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários junto à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camutanga-PE, com vencimento até 31 de dezembro de 2009, em:

I – 120 (cento e vinte) até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais patronais, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora; e/ou

II – 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais dos servidores públicos efetivos, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou decadentes na forma da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, mesmo que eventualmente confessados em parcelamentos anteriores.

§ 3º. Ao final de cada exercício financeiro, no mês de dezembro, o Poder Executivo confessará e parcelará todo e qualquer débito existente junto ao RPPS do Município de Camutanga, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 2º. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida da variação mensal do INPC.

Art. 3º. O parcelamento será realizado mediante celebração de Termo de Confissão de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado entre o Chefe do Poder Executivo e o Gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camutanga-PE, observadas as regras desta Lei..

Art. 4º. Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
28.846.012.0.002 – Débitos Previdenciários e Trabalhistas da Prefeitura – 46.90.71.00 –
Principal da Dívida Contratual Resgatada.

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do
parcelamento estabelecido no art. 2ª desta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Camutanga, 31 de dezembro de 2009.



JOSE TRIGUEIRO DA SILVA

PREFEITO